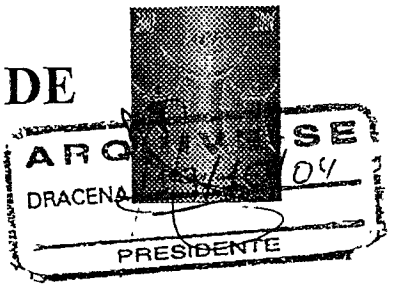
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



FL. Nº 39
PROC. Nº PLC 94/04

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao caput do artigo 21 e seus parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° e ao caput do artigo 22 ambos da Lei Complementar nº 108 de 13 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Publico Municipal de Dracena e providências correlatas.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - O caput do artigo 21 e os parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Complementar nº 108 de 13.10.99, passam vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 21 – Os vencimentos dos docentes e dos cargos da classe de suporte pedagógico dependem de sua formação escolar e será proporcional à jornada de trabalho realizado.

§ 1° - O docente e os cargos da classe de suporte pedagógico com habilitação equivalente ao Ensino Médio para o MAGISTÉRIO receberá vencimentos correspondentes a referência 03;

§ 2° - O docente e os cargos da classe de suporte pedagógico com habilitação em cursos superiores de curta duração receberá vencimentos correspondente a referência 04;

§ 3° - O docente e os cargos da classe de suporte pedagógico com habilitação em cursos superiores de Licenciatura Plena receberá vencimentos correspondentes a referência 05;

§ 4° - Os valores correspondentes a essas referências são os constantes no Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 05.06.01."

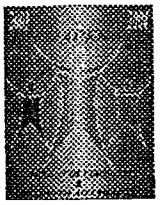
Artigo 2°- O caput do artigo 22 da Lei Complementar nº 108 de 13.10.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 22 – A nomeação do docente e dos cargos da classe de suporte pedagógico será feita na referencia inicial da carreira, de acordo com o Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 146, de 05.06.01."

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 08/OUT/2004 10:32 00004280

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 222 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Artigo 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de setembro de 2004.

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 19/04

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura